

NÚMERO DE ORDEM

N.

49/47

*Filato  
Quilô*



N. DE ARQUIVAMENTO

N.

CAIXA Nº

*H 02*

SETOR DE ARQUIVO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....

ASSUNTO *Acervo - Púvis*

INTERESSADO *Enedino Honorato do Santos*  
Reclamado: *Laurenço Tomazete*

ANEXOS *uma minuta de conteúdo*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

M. T. I. J. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Fls. 1  
Bucarro*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de abril de 19 47

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás, Enedino Honorato dos Santos,  
Reclamante  
Oleiro, Casado, Brasileiro,  
Profissão Estado civil Nacionalidade  
Rua Anápolis, n. 104, Campinas, Nesta associado do sindicato  
Residência

portador da C. P.—N.º 5 180, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Laurenço Tomazete  
Reclamado  
Comerciante, domiciliado na rua Quintino Bocaiuva, 441,  
Atividade Rua e número  
Esquina com a Avenida Alagôas, Campinas, Goiânia:  
Rua e número

Que, em fins de fevereiro, foi chamado pelo Reclamado para montar e explorar uma olaria, tendo o Reclamado afirmado que daria todo o material necessário para a montagem, cabendo, ao Reclamante, a mão de obra;

Que o Reclamante exigiu, então, assinatura de contrato, segundo o rascunho que junta à presente Reclamação;

Que o Reclamado, à vista dos termos do contrato, deixou de concordar apenas com a "demarcação", ou seja, com a produção mensal dos tijolos;

Que o trabalho foi iniciado a 3 de março último, juntamente com cinco auxiliares que ficaram à disposição do Reclamante;

Que, em fins de março, o Reclamado pediu ao Reclamante para paralisar os serviços, afim de conseguir o numerário suficiente para movimentar a olaria;

Que essa paralização tem causado ao Reclamado e aos seus auxi-

auxiliares sérios prejuízos.

Assim sendo, pede que seja condenado o Reclamado a assinar o contrato, conforme a minuta anexa, ou, em caso contrário, dar a êle, Reclamante, bem como a seus auxiliares, o aviso-prévio de Lei.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Nome	Enderço
Nome	Enderço
Nome	Enderço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário  
*Armando Manoel dos Santos*

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Êste termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante fôr estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

**MANDADO DE CITAÇÃO**, para cumprimento de decisão na forma abaixo:

O Doutor Luiz Philipe Vieira de Mello, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Mando ao Oficial de Diligências desta Junta que, à vista do presente mandado, cite a Enefino Honorato dos Santos, domiciliado à Rua Anapolis, n. 104, Campinas, Nestam para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 10,00, correspondente as custas devidas nos termos da decisão proferida no processo n. 49/47, cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando que o reclamante concordou com a afirmação do reclamado de já ter saldado o compromisso decorrente dos serviços por aquele prestados; Considerando que ficou de mosntrado não ter havido um contrato que abrangesse a exploração da olaria, tudo dependendo de ultteriores negociações não não levadas a cabo, como bem se depreende do depoimento das testemunhas do próprio reclamante; Considerando do exposto se conclui claramente ter havido em relação a exploração da olaria simplesmente uma expectativa de contrato. Nestas condições, RESOLVE a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 10,00, mais o selo de Educação e Saude. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMpra, na forma da lei. Goiânia, 26 de junho de 1947. Eu, *Elisa M. de Castro*, Datilógrafo, datilografei. E eu, *Japir L. de Magalhães* Secretário, subscreví.

*V. de Mello*

Presidente



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado re-  
 tro, me dirigi à Anápolis, n. 104, Campinas (GO), e, sendo aí,  
 citei o executado ENEDINO HONORATO DOS SANTOS, por todo o con-  
 teúdo do referido mandado, o qual, de tudo ficou ciente e re-  
 cebeu contra fé.

Goiânia, 10 de Julho de 1.947.

*Danilo Rocha*

OFICIAL DE DILIGENCIAS

≈ Custas ≈

Até 100,00 10% 10,00  
 Selo de sel. e caixote 0,80  
 Goiânia, 12 de Julho de 1947

*J. H. de Magalhães*  
 Secretário

*Goiania, 12 de Julho de 1947*  
*Cláudio V. de Mello*



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

residência.

em 12 de Julho de 1947.

*J. H. de Magalhães*  
 Secretário

*Arquivado Em 12-7-47*

*Cláudio V. de Mello*